GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 25/11/2003, publicado no DODF de 26/11/2003, p. 9. Portaria nº 341, de 10/12/2003, publicada no DODF de 15/12/2003, p. 8.

Parecer nº 205/2003-CEDF Processo nº 030.001875/2001 Interessado: **Colégio Educar**

- Aprova a mudança de denominação da instituição educacional de Castelo Rá Ti Bum para Colégio Educar, localizado na 2ª Avenida, Bloco 300, Casa 5 - Núcleo Bandeirante – DF.
- Autoriza o funcionamento do ensino fundamental − 1ª a 4ª série.
- Aprova a Proposta Pedagógica da instituição e a matriz curricular do ensino fundamental de 1ª a 4ª série.
- Aprova a suspensão de funcionamento, por 2 (dois) anos, da educação infantil creche, de 3 meses a 2 anos de idade.
- Dá outra providência.

I - HISTÓRICO – A Escola Castelo Rá Ti Bum, mantida pela Escola Castelo Rá Ti Bum - Educação Infantil Ltda., sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada, destinada à prestação de serviços educacionais, situada na 2ª Avenida, Bloco 300, Casa 5 - Núcleo Bandeirante - DF, solicitou autorização de funcionamento para o ensino fundamental, aprovação da mudança de denominação da escola para Colégio Educar e da mantenedora para Escola Castelo Rá Ti Bum Educação Infantil Ltda., além de comunicar a suspensão temporária do atendimento da creche, para a faixa etária dos 3 meses a 2 anos de idade.

A escola foi criada em 15 de julho de 1997, com a finalidade de oferecer a educação infantil e iniciou suas atividades educacionais em 9 de fevereiro de 1998. Conta, ainda, com o seguinte ato legal: Portaria n.º 234/98-SE, de 18 de novembro de 1998, que concedeu o credenciamento, aprovou o funcionamento e o planejamento didático, com base no Parecer nº 244/98-CEDF.

II – ANÁLISE – O processo apresenta relatório emitido pela equipe técnica da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino, cuja conclusão é: "... consideramos que as condições de funcionamento da instituição são satisfatórias e que o presente processo encontra-se devidamente instruído conforme Resolução nº 2/98-CEDF ..." (fl. 175).

A solicitação de suspensão temporária de funcionamento das atividades de educação infantil, justifica-se, segundo a descrição contida na Proposta Pedagógica, às fls. 132, "...devido a alta rotatividade dos bebês e numerosa equipe que se fazia necessária — psicóloga, nutricionista, lactarista, pediatra e auxiliares — para atender a clientela de 03 meses a 02 anos, o Colégio desde o início deste ano está atendendo alunos a partir de 02 anos".

Cumprindo a Resolução nº 2/98-CEDF, em seu art. 76, a escola apresentou informações e documentação como se segue:

- I-O mobiliário e os equipamentos encontram-se, de acordo com a visita realizada pela inspeção de ensino, em boas condições.
- II O laudo da GEA, da Subsecretaria de Suporte Educacional, expedido em 5/12/2002, informa que a escola está apta ao atendimento das modalidades de ensino a que se propõe, conforme planta baixa, à fl. 76.



GDF CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

- III A relação do corpo docente e do pessoal técnico-pedagógico e administrativo, com a qualificação exigida pela legislação pertinente, encontra-se à fl. 169.
- IV Os registros da escrituração escolar estão corretos e encontram-se organizados e atualizados de forma a garantir sua regularidade.
- V O Alvará de Funcionamento nº 317/2002, à fl. 101, foi expedido em 21/11/2002, a título precário, por 24 meses, e a Carta de Habite-se nº 47/80 encontra-se à fl. 62.
- VI O arquivo escolar está instalado em local próprio e seguro, organizado de forma prática e funcional, de fácil acesso, com mobiliário adequado, de acordo com o Relatório da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino, à fl. 174.
- VII Ato decisório da mantenedora, inserido às fls. 93 à 96, está adequado às exigências da Resolução nº 2/98-CEDF, com relação à alteração na denominação da escola.
- VIII O Regimento Escolar foi elaborado de acordo com o previsto nas normas vigentes, conforme a técnica da inspeção, à fl. 175, e deverá ser apreciado pelo órgão próprio de inspeção.
- IX A Proposta Pedagógica da instituição de ensino está estruturada de acordo com a Resolução nº 2/98-CEDF.
- X A matriz curricular relativa ao ensino fundamental de 1ª a 4ª série (fl. 192) atende à Base Nacional Comum e à Parte Diversificada, contemplando todos os componentes curriculares obrigatórios pela legislação vigente.
- XI O Calendário Escolar foi analisado e aprovado pelo setor responsável da SUBIP/SE.
- III CONCLUSÃO Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:
- a) aprovar a mudança de denominação da instituição educacional de Escola Castelo Rá Ti Bum para Colégio Educar, mantido por Escola Castelo Rá Ti Bum Educação Infantil Ltda., localizado na 2ª Avenida, Bloco 300, Casa nº 5, Núcleo Bandeirante - DF;
 - b) autorizar o funcionamento do ensino fundamental 1^a a 4^a série;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição e a matriz curricular para o ensino fundamental - 1^a a 4^a série, anexa a este parecer;
- d) aprovar a suspensão de funcionamento, por 2 (dois) anos, da educação infantil creche, de 3 meses a 2 anos de idade;
- validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, com base nos documentos organizacionais.

Sala "Helena Reis", Brasília, 4 de novembro de 2003.

ELIANA MOYSÉS MUSSI FERRARI Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 4/11/2003

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

Anexo do Parecer nº 205/2003-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Estabelecimento de Ensino: COLÉGIO EDUCAR

Curso: Ensino Fundamental - 1ª a 4ª Série

Modalidade: Regular

Regime: Anual

Módulo: 40 semanas

Turno: Diurno

Constituição	form I Co I at the state	Séries			
do Currículo	Áreas de Conhecimento	1 ^a	2ª	3 ^a	4 ^a
Base Nacional Comum	Língua Portuguesa	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X
	História	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X
	Educação Artística	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X
Parte	Língua Estrangeira Moderna (Inglês)	X	X	X	X
Diversificada	Ensino Religioso	X	X	X	X
Total Carga Horária Semanal (Módulo-Aula)		20	20	20	20
Total Carga Horária Semanal (Hora-Relógio)		20	20	20	20
Total Carga Horária Anual (Hora-Relógio)		800	800	800	800

Observações:

1. O módulo-aula corresponde a 60 minutos.

5 dias = semana

1 dia = 4 aulas

5 dias (1 semana) vezes 4 = 20 módulos-aula

- 2. O horário de funcionamento é:
 - Matutino: 7h30 às 12h
 - Vespertino: 13h30 às 18h
 - O horário de intervalo é de 9h30 às 10h (matutino) e 15h30 às 16h (vespertino).
- 3. Os componentes curriculares são desenvolvidos como atividades de forma interdisciplinar e contextualizada.
- 4. Os Temas Transversais: educação ambiental, cidadania, higiene e saúde, pluralidade cultural, drogas, sexualidade, recursos da indústria local, cultura, linguagem e ética são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos dos componentes curriculares.